
DELIBERAÇÃO N.º 01/2025 DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO— FBPN

A Comissão de Bolsa de Bolsa de Estudo da FBPN, no uso de suas atribuições previstas no art. 2.º, da Portaria n.º 008/2022/FBPN,

CONSIDERANDO que a Fundação Benedito Pereira Nunes tem Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação, vide art. 2.º c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que a referida Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação é condicionada à emissão de parecer favorável nas aferições periódicas do art. 25, § 2.º c/c art. 28, *caput*, da Lei Complementar n.º 187/2021, nas quais o Ministério da Educação exige que a instituição de ensino superior comprove que teve o cuidado de confirmar que todos os alunos que foram contemplados com bolsas de estudo integrais (100%) ou parciais (50%) atendem os perfis socioeconômicos do art. 19, § 1.º, incisos I e II, dentro de um quantitativo compatível com o art. 22;

CONSIDERANDO que após a abertura do edital de renovação de bolsa de estudo 2025.1 foram contemplados bolsistas em número suficiente a permitir que a Fundação atinja o patamar definido pela Lei Complementar n. 187/2021;

CONSIDERANDO que o resultado do processo seletivo de concessão de bolsa de estudo 2025.1 foi publicado há poucos meses e que, assim, o exame das declarações, dos documentos e dos relatórios sociais ainda é recente para os fins do art. 26, § 1.º da Lei Complementar n.º 187/2021,

CONSIDERANDO que o referido edital de concessão de bolsa de estudo– 2025.1 preconizou a possibilidade de as bolsas de estudo renovadas serem estendidas até o 2.º semestre letivo do ano de 2025 (item 12.4), na medida em que o exame das declarações, dos documentos e dos relatórios sociais seria igualmente recente para os fins do art. 26, § 1.º da Lei Complementar n.º 187/2021;

A Comissão de Bolsa de Estudo, na condição de colegiado responsável por gerir todo o processo seletivo de bolsa de estudo, vide art. 2.º da Portaria n.º 008/2022/FBPN e Portaria nº 009/2024/FBPN.

RESOLVE:

Art. 1.º – Estender até o 2.º semestre letivo de 2025 as bolsas de estudo concedidas aos alunos com base no edital do Processo Seletivo de Concessão de bolsa de estudo 2025.1, o que somente se aplica aos bolsistas que não incorreram em qualquer das hipóteses dos itens 6.1.1.2, 6.1.1.6 e 6.1.1.7 do mencionado edital (vide listagem anexa), sendo certo que a presente renovação não garante a renovação do benefício nos semestres letivos subsequentes.

Art. 2.º – Os alunos que tiverem suas bolsas de estudo estendidas até o 2.º semestre letivo de 2025 conforme o disposto no art. 1.º se declaram cientes de que deverão informar ao Setor de Serviço Social da mantenedora as eventuais alterações na composição de seu grupo familiar e/ou de seu perfil socioeconômico que possam extrapolar o art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021.

Art. 3.º – Os alunos que tiverem suas bolsas de estudo estendidas até o 2.º semestre letivo de 2025 conforme o disposto no art. 1.º também se declaram cientes de que poderão ser chamados a qualquer tempo pela Comissão de Bolsa de Estudo para a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais e que poderão ser visitados e/ou passar pelo acompanhamento social do Setor de Serviço Social da mantenedora também a qualquer tempo.

Art. 4.º - Os alunos que incorrerem em algum dos parâmetros eliminatórios previstos nos itens 6.1.1.2, 6.1.1.6 e 6.1.1.7 do edital de concessão de bolsa de estudo 2025.1 não terão suas bolsas renovadas para 2025.2, recebendo comunicação pessoal do Serviço Social da Fundação Benedito

Pereira Nunes sobre o motivo da impossibilidade de renovação.

Art. 5.º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2025.

Campos dos Goytacazes (RJ), 26 de maio de 2025.

GERALDO AUGUSTO PINTO VENÂNCIO
Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes

EDGARD ANDRADE CORRÊA
1º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes